

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Gabinete de Estudos e Planeamento  
de Transportes Terrestres**

**Decreto n.º 47 790**

Considerando que pelo Decreto n.º 46 754, de 16 de Dezembro de 1965, foi o Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres autorizado a celebrar contrato com o arquitecto António Carlos Maia Nunes para proceder à elaboração do projecto de arquitectura do edificio da Estação Central de Camionagem Sul do Porto (Parque das Camélias);

Considerando que, tendo em atenção o acréscimo verificado nos preços unitários de construção e as alterações introduzidas nos trabalhos preliminares que constituíam a base do anteprojecto, se torna necessário proceder a uma actualização do contrato;

Considerando encontrar-se aprovado desde Março passado o anteprojecto de arquitectura, prevendo-se a entrega dos projectos definitivos de arquitectura, estruturas e instalações especiais no corrente ano;

Considerando que para a elaboração dos projectos das estruturas e das instalações especiais foram designados, respectivamente, o Prof. Eng.º Armando Araújo Martins Campos e Matos e a firma J. Tallone;

Considerando que, de harmonia com o previsto, a construção desta Estação Central de Camionagem deve terminar em 1970, pelo que os encargos orçamentais originados nos contratos com os projectistas se estenderão até essa data, em correspondência com a assistência técnica devida no decurso da obra;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres a celebrar um termo adicional ao contrato com o arquitecto António Carlos Maia Nunes a que se refere o Decreto n.º 46 754, de 16 de Dezembro de 1965, passando o seu valor a ser de 436 293\$;

§ 1.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá o Gabinete despende com os pagamentos que ainda tem de cumprir, em execução do contrato, mais de:

249 362\$ no ano de 1967;  
48 477\$ no ano de 1968;  
48 477\$ no ano de 1969;  
48 477\$ no ano de 1970.

§ 2.º As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Art. 2.º É autorizado o Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres a celebrar contrato com o Prof. Eng.º Armando Araújo Martins Campos e Matos para a elaboração do projecto das estruturas da Estação Central de Camionagem Sul do Porto (Parque das Camélias), pela quantia de 384 712\$.

§ 1.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá o Gabinete despende com pagamentos, em virtude do contrato, mais de:

256 400\$ no ano de 1967;  
42 770\$ no ano de 1968;  
42 770\$ no ano de 1969;  
42 772\$ no ano de 1970.

§ 2.º As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Art. 3.º É autorizado o Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres a celebrar contrato com a firma J. Tallone para a elaboração do projecto das instalações especiais da Estação Central de Camionagem Sul do Porto (Parque das Camélias), pela quantia de 314 727\$.

§ 1.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá o Gabinete despende com pagamentos, em virtude do contrato, mais de:

209 818\$ no ano de 1967;  
34 970\$ no ano de 1968;  
34 970\$ no ano de 1969;  
34 969\$ no ano de 1970.

§ 2.º As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 22 773**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, aprovar o Regulamento para a Concessão de Medalhas no Ministério da Saúde e Assistência, anexo à presente portaria.

Ministério da Saúde e Assistência, 10 de Julho de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Pereira Neto de Carvalho.

**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE MEDALHAS**

Artigo 1.º — 1. As medalhas a que se refere o presente Regulamento destinam-se a galardoar serviços distintos, incluindo dádivas para o Fundo de Socorro Social e comportamento exemplar, de acordo com o Decreto-Lei n.º 46 277, de 16 de Abril de 1965.

2. As medalhas têm os graus de ouro, prata e cobre e os modelos das insígnias constam da Portaria n.º 22 407, de 30 de Dezembro de 1966.

Art. 2.º — 1. As medalhas são concedidas pelo Ministro da Saúde e Assistência, de sua iniciativa ou mediante proposta dos serviços, outras autoridades ou instituições particulares de assistência.

2. Os despachos de concessão serão publicados, por extracto, no *Diário do Governo*.

Art. 3.º — 1. A concessão das medalhas será precedida da organização de processo pelo adequado serviço do Ministério, do qual deve constar sempre o parecer do mesmo serviço, contendo todas as informações necessárias à decisão a tomar.

2. Ulтимado o processo, será remetido à Secretaria-Geral, que, depois de o informar, o submeterá a despacho.

Art. 4.º — 1. A Secretaria-Geral passará os diplomas relativos à concessão das medalhas, dos quais constarão a identidade do galardoado e os actos praticados.